



PROJETO DE LEI INDICATIVO N. ___/2023

Cria a Rua do Grau, destinada à prática de manobras com bicicletas, o “wheeling de bike”.

Art. 1º. Fica criada a Rua do Grau, espaço destinado à prática de manobras de “*wheeling de bike*” (grau), como política de promoção do esporte e do lazer,

Parágrafo Único. O Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, observará o cumprimento de regras de legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 2º. Os adeptos da modalidade esportiva disposta nesta Lei, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática.

Art. 3º. A prática esportiva mencionada no artigo 1º se refere única e exclusivamente ao uso de bicicletas, ficando proibido o uso de qualquer veículo com tração motora nos espaços mencionados nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A modalidade esportiva Wheeling, popularmente conhecida como “grau”, consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana e quer dizer “empinar”. No Brasil é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar. Há que se ressaltar que a modalidade comporta diversas manobras.

O presente projeto de lei tem por objetivo destinar local público para atividades de whelling, de maneira segura, fomentando o lazer, a cultura, e até mesmo a economia, dado o caráter de entretenimento que a atividade possui para os não praticantes do esporte.

O Projeto Indicativo de Lei visa criar espaço para a prática esportiva com bicicleta, atividade que tem cada vez mais adeptos. A ideia é que o “wheeling” possa ser praticado de forma segura e em lugares apropriados, coibindo sua realização nas vias públicas, nas quais, em alguns casos, pode ser considerada uma infração de trânsito perigosa.

É de conhecimento geral o quanto a atividade física é benéfica para a saúde de crianças, jovens, adultos e idosos. Nada mais justo que nos utilizarmos da ociosidade de logradouros públicos que, nos fins de semana e fora do período de temporada em nosso Município, têm pouco movimento, podendo, assim, serem aproveitados para a prática dos esportes de rua.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei.



Linhares, 25 de setembro de 2023.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - PV

PROFESSOR
**ANTÔNIO
CESAR**
VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003400340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003400340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 25/09/2023 16:25

Checksum: **E9A09EDB9411DE03A381F13565CD3C0716E0AD53836AD038F24E3FC618D8F982**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200370035003400340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.